



PROTOCOLO N.º 02/2024

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O CENTRO DE RECOLHA OFICIAL

Município de Velas, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, em substituição, Marco Diocleciano Silva Almada, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

E

Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, Pessoa Coletiva n.º 512 048 746, com sede na Rua Dr. Leonel Nazário Nunes S/N, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo Presidente do Conselho Executivo, Dário Eduardo Ávila da Fonseca, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Protocolo)

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio financeiro para a manutenção e atividades a desenvolver pela **Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge**, no âmbito do Centro de Recolha Oficial.

CLÁUSULA 2ª

(Deveres do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:

- a) Atribuir o montante de quinze mil euros (€ 15.000,00) para a manutenção e desenvolvimento de atividades no âmbito do Centro de Recolha Oficial, sendo este valor disponibilizado em quatro tranches trimestrais, de igual valor;



CLÁUSULA 3ª

(Deveres da Segunda Outorgante)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar atividades inseridas no âmbito da garantia da defesa da saúde animal e pública, da preservação do bem-estar dos animais e do meio ambiente, bem como proceder à recolha e captura dos animais e ao controle do número de animais e da natalidade;
- b) Manter a contratação um Veterinário responsável pelo Centro de Recolha, garantindo a identificação eletrónica, vacinação e desparasitação dos animais residentes, bem como, a esterilização dos animais adotados;
- c) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido;
- d) Assegurar uma estreita colaboração com o **Primeiro Outorgante** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo, cumprindo com a lei vigente, bem como, com as recomendações da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- e) Informar as Associações de Proteção Animal da Região Autónoma dos Açores, legalmente reconhecidas, dos animais disponíveis para adoção, de acordo com o n.º 4, do art.º 9 do DL n.º 314/2003 de 17 de Dezembro;
- f) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, no prazo máximo de 45 dias após o termo deste protocolo;
- g) Apresentar um mapa mensal de gestão de entrada e saída de animais no Centro de Recolha Oficial, até ao 15.º dia do mês seguinte (anexo 1).

CLÁUSULA 4ª

(Fiscalização e controlo)

- 1 – A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pelo **Primeiro Outorgante**.
- 2 – A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação do apoio perante o **Primeiro Outorgante** e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.



CLÁUSULA 5ª
(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pela **Segunda Outorgante**, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

CLÁUSULA 6ª
(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o **Primeiro e Segunda Outorgantes**, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 7ª
(Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde a sua assinatura até ao dia 31 de Dezembro de 2024.

Velas, 30 de Janeiro de 2024

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Pela **Segunda Outorgante**